LEI MUNICIPAL Nº 3.741/2025

Ementa: *Considera de utilidade pública a Associação Anjos de Rua neste Município, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Anjos de Rua, constituída em 01 de setembro de 2019, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 35.601.831/0001-01 constituída em 01 de setembro de 2019 na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, localizada na Rua Antônio Cândido Monteiro, 176, Morada Nobre, CEP: 55.154-680 com sede e foro no Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Associação Anjos de Rua deverá apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior, contendo descrição das ações, público beneficiado, fontes de recursos e resultados alcançados.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal, que, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, dará publicidade ao documento em meio oficial e enviará cópia à Câmara Municipal para fins de ciência e controle social.

§ 2º As obrigações previstas neste artigo não substituem as prestações de contas eventualmente exigidas por força de parcerias ou convênios celebrados com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e suas alterações.

Art. 3º A declaração de utilidade pública poderá ser revogada por lei específica, a qualquer tempo, quando verificada, entre outras hipóteses:

I – A alteração ou desvio dos fins estatutários originais;

II – A recusa injustificada na prestação de serviços correlatos às suas finalidades sociais;

III – A mudança de denominação ou de sede da entidade sem a devida comunicação formal ao Poder Público no prazo de 30 (trinta) dias;

IV – A utilização da entidade para fins político-partidários;

V – A aplicação irregular de recursos públicos; ou

VI – A prática de atos contrários à moralidade administrativa ou à ordem pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 02 de dezembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491
Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000361

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/05000361

Número / Ano	000361/2025
Data / Horário	05/12/2025 - 11:04:05
Ementa	Lei Municipal nº 3.741.2025 - Considera de utilidade pública a Associação Anjos de Rua neste Município, e dá outras providências
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	3
Emitido por	alan